



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº. 1.26.000.001490/2017-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da [Lei Complementar nº 75/93](#), o art. 5º da [Resolução CSM PF nº 87/2006](#), de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da [Resolução CNPM nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do direito à saúde constitucionalmente garantido e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSM PF nº 87/2006, promovida pela [Resolução CSM PF nº 106/2010](#);

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001490/2017-56 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSM PF) sem que tenham sido possível finalizar a apuração;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento supracitado em inquérito civil, determinando:

1. registro e autuação da presente portaria com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como OBJETO do inquérito civil: "***apurar possível falta dos medicamentos OCTREOSACAN, SORAFENIB, PAZOPANIBE e TEMODAL no IMIP - Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, que integra a Rede de Atenção Oncológica do SUS em Pernambuco na qualidade de CACON - Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia***";

2. remessa de cópia da presente portaria à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, DETERMINO a expedição de ofício ao IMIP, requisitando 1) informações sobre a situação atual de dispensação dos medicamentos OCTREOSACAN, SORAFENIB, PAZOPANIBE e TEMODAL nesse CACON - Centro de Assistência Especializada em Oncologia e 2) a estimativa de impacto financeiro mensal de cada um desses medicamentos no instituto, em comparação com os valores repassados pelo Ministério da Saúde via APAC-SIA (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria do 2º OTC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser devidamente registrada no sistema informatizado e certificada o após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 fev. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 92.

Ministério Público Federal